MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2398/2026/MDIC

Assunto: **Taças de Vidro. Código NCM 7013.28.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de Renovação com Nova Majoração. Elevação do Imposto de Importação de 16,2% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex), por um período de 12 meses. Processos SEI nº 19971.000986/2026-14 (Versão Pública) e nº 19971.000987/2026-51 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro ou Pleiteante), em 05 de agosto de 2026, que visa a renovação e majoração de medida de elevação, de 16,2% para 35% da alíquota do Imposto de Importação do produto "Taças de Vidro", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7013.28.00 [-- Outros], por um período de 12 meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Registre-se que, no caso específico do referido código NCM 7013.28.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [Hiperlink], é de 18,0%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação constante na Tarifa Externa Brasileira - TEB, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, aplicada às importações brasileiras do mesmo códigoNCM 7013.28.00 é de 16,2%.

3. Vale mencionar que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 675, de 05 de dezembro de 2024 - DOU, 06/12/2024 [Hiperlink] restou estabelecida, no âmbito do mecanismo DCC, a elevação, de 16,2% para 25%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados no código NCM 7013.28.00, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025[1].

4. Em 2025, a Abividro protocolou pleito para renovação da medida de elevação tarifária anteriormente mencionada. Após análise técnica inicial sobre o tema, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Gecex - decidiu, por ocasião de sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2025, pelo deferimento do pleito de renovação, com manutenção da majoração, de 16,2% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Decisão esta que foi tornada pública pela Resolução Gecex nº 843, de 23 de dezembro de 2025 – DOU, 24/12/2025 [Hiperlink][2].

5. Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC.

6. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

8. A Pleiteante justifica a necessidade da medida devido à persistência do desequilíbrio na atual conjuntura comercial observado no mercado de objetos de vidro para mesa, bem como o risco de agravamento desse cenário. Tal risco decorreria: **(i)** da atual conjuntura de desaceleração da economia global; **(ii)** da sobrecapacidade do produto; **(iii)** da já evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação; e **(iv)** das recentes tensões e instabilidades no comércio internacional, intensificadas pela política tarifária dos Estados Unidos a partir de 2025, e pelas interrupções no funcionamento do Estreito de Ormuz.

9. Ressalta ainda a Pleiteante que a medida atualmente em vigor tem se mostrado relevante para conter esses fluxos e desacelerar o crescimento das importações classificadas na NCM 7013.28.00. No entanto, diante da persistência das importações em volumes elevados, a não renovação da NCM 7013.28.00 na LDCC aumentaria a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio. Nesse contexto, entende a Abividro como necessária não apenas a renovação da medida, mas também a sua majoração, para fazer frente aos desequilíbrios observados no cenário atual.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que leva a um Desequilíbrio Comercial

10. A Pleiteante relata que há medidas em vigor e investigações em curso em grandes mercados consumidores que restringem (ou podem vir a restringir) o acesso de objetos de vidro importados. Essas barreiras reduzem a capacidade de absorção desses mercados e aumentam o risco de redirecionamento das exportações para destinos alternativos, entre os quais o Brasil.

11. Neste sentido, ressaltou a Abividro que, na Índia, vigora desde 2011 medida antidumping sobre objetos de vidro opalino classificados na posição 7013, originários da China e dos Emirados Árabes Unidos. A medida foi renovada em 2022, por mais 5 anos, com direitos antidumping de 30,64% para os produtos chineses e de 4,38% para os produtos originários dos Emirados Árabes Unidos. A renovação mantém restrito o acesso desses fornecedores ao mercado indiano e, consequentemente, preserva os incentivos para que busquem outros destinos para suas exportações.

12. Ademais, salientou a Pleiteante que, os Estados Unidos também constituem mercado relevante para a análise, sobretudo em razão do aumento das tarifas aplicáveis às importações do produto. Em 2025, o país elevou significativamente a carga tarifária incidente sobre as importações de diversas origens e de diversas mercadorias, entre elas as classificadas na subposição 7013.37. Além dos impostos de importação ordinários, que variam entre 5% e 28,5%, passaram a incidir sobretaxas, como as de 19% sobre produtos originários da Indonésia e de 15% sobre aqueles provenientes da Turquia, entre outras.

13. No caso da China, ao final de 2025, os produtos estavam sujeitos a tarifas adicionais de 27,5%. Essas medidas tendem a restringir as importações dos Estados Unidos e, consequentemente, a ampliar o incentivo para que os exportadores afetados busquem mercados alternativos para o escoamento de sua produção. De modo geral, as importações dos Estados Unidos de copos de vidro recuaram 5,1% de 2024 para 2025. Especificamente quanto às exportações chinesas para os Estados Unidos, observou-se recuo de 9,5%. Considerando o período de 2023 a 2025, a participação dos Estados Unidos nas exportações chinesas diminuiu de 11,7% para 10,1%.

14. Ainda em suas considerações, a Abividro ressaltou que, em março de 2026, o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR) incluiu o setor de vidro na lista ilustrativa de setores afetados por sobrecapacidade estrutural e excesso de produção, no âmbito de investigações iniciadas sob a Section 301. Essas investigações podem resultar na adoção de novas medidas tarifárias ou não tarifárias pelos Estados Unidos. Eventual restrição adicional ao acesso ao mercado norte-americano reduziria ainda mais sua capacidade de absorção e ampliaria o risco de redirecionamento das exportações.

15. No entendimento da Pleiteante, a combinação de medidas de defesa comercial, barreiras tarifárias, redução das importações pelos Estados Unidos e elevada capacidade produtiva em países como a China aumenta a pressão para que os produtores reconfigurem seus fluxos de exportação. O Brasil está particularmente exposto a esse movimento, uma vez que passou da 11ª para a 4ª posição entre os maiores importadores mundiais de copos entre 2023 e 2025, tendo permanecido entre os 5 principais mercados importadores em 2024 e 2025.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

16. Em relação ao tema, a Abividro apresentou informações referentes à empresa Nadir Figueiredo S. A., que representaria 98% da totalidade da indústria nacional. A Abividro possui conhecimento de que a empresa Wheaton Brasil Vidros Ltda. também fabrica o produto objeto do Pleito. Contudo, a Nadir Figueiredo seria a principal fabricante nacional de objetos de vidro para mesa.

17. A Pleiteante apresentou dados referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2022 e 2026 (Jan-Jun), sintetizados no Quadro 01 a seguir. Registre-se que, conforme mencionado pela própria Abividro, tendo em vista as especificidades da produção do setor, a Capacidade Instalada ora apresentada abrangeu produtos classificados nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, além de outros produtos (inclusive embalagens de vidro). Já em relação aos dados de produção, esclareceu tratar-se de dado específico, relativo ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - Indústria Doméstica de "Taças de Vidro" | Dados Abividro

Ano	Capacidade Instalada[1] (Em Mil Toneladas)	Var. %	Produção[2] (Em Mil Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Mil Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em Mil Toneladas)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	3,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-15,6%	**[CONFIDENCIAL]**	27,0%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	0,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-5,6%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,6%	**[CONFIDENCIAL]**

2025	**[CONFIDENCIAL]**	-0,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-14,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,4%	**[CONFIDENCIAL]**
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:
(1) Dados agregados para produtos classificados nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, além de outros produtos (inclusive embalagens de vidro).
(2) Dados específicos do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

18. Tendo em vista as características específicas do processo produtivo, haja vista que os fornos e os equipamentos utilizados na fabricação dos referidos "Taças de Vidro" também são empregados na produção dos demais produtos da empresa, verifica-se que os valores de capacidade instalada e, por conseguinte, de capacidade ociosa ora observados abrangem outros produtos além daquele objeto do presente pleito de alteração tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise dos indicadores da indústria doméstica de "Taças de Vidro" relativamente à evolução da capacidade instalada, da capacidade ociosa, e do grau de ociosidade restou prejudicada.

19. O volume de produção de "Taças de Vidro" (específico para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária), por sua vez, apresentou retração de 31,6% no período 2022 - 2025, tendo caído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

20. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2022 e 2026 (Jan-Jun).

Quadro 02 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Taças de Vidro" - NCM 7013.28.00 | Dados Abividro

Ano	Vendas Internas (Em Mil Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Mil Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Mil Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-2,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-26,6%	**[CONFIDENCIAL]**	-10,6%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-4,8%	**[CONFIDENCIAL]**	-3,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-4,3%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-0,2%	**[CONFIDENCIAL]**	-0,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-0,3%
Jan-Jun/2026	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

21. Segundo as informações apresentadas pela Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Taças de Vidro" sofreu retração de 14,7% entre 2022 e 2025, diminuindo de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado tanto pela redução de 7,0% no volume das vendas internas, quanto pela queda de 29,3% na quantidade exportada no mesmo período.

(D) Consumo Nacional e Regional:

22. O Quadro 03, a seguir, apresenta informações da Pleiteante acerca da estimativa do consumo nacional de "Taças de Vidro", no período 2022 - 2026 (Jan-Jun), o qual foi calculado partir da soma do volume das vendas da empresa Nadir Figueiredo, maior fornecedora para o mercado interno brasileiro, e das quantidades de importações de produtos classificados na NCM 7013.28.00.

Quadro 03 - Estimativa do Consumo Nacional de "Taças de Vidro" | Dados Abividro

Ano	Consumo Nacional (Em Mil Toneladas)	Var. %

	(H)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	21,9%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	66,8%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-51,1%

Fonte das Informações: Abividro. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

23. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Taças de Vidro" apresentou queda de 0,4% entre 2022 e 2025, tendo o volume caído de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025.

24. A Pleiteante não apresentou estimativa específica de consumo regional (Mercosul) no período, informando não possuir acesso a informações sobre o consumo regional do produto objeto do Pleito.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

25. Acerca do presente tema, a Pleiteante reportou investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo para ampliar sua capacidade produtiva da ordem de, aproximadamente, **[CONFIDENCIAL]**, nos últimos 5 anos. Entre 2023 e 2025, os investimentos totalizaram **[CONFIDENCIAL]**, dos quais **[CONFIDENCIAL]** foram investidos em 2023, **[CONFIDENCIAL]** em 2024 e **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

26. Ainda de acordo com as informações apresentadas pela Abividro, para 2026 estão previstos investimentos adicionais de **[CONFIDENCIAL]**, o que demonstraria a continuidade dos esforços da indústria doméstica para fortalecer e modernizar sua estrutura produtiva.

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

27. A Pleiteante afirma que, entre 2023 e 2025, do total de investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo, **[CONFIDENCIAL]** foram destinados a iniciativas sustentáveis. Foram reportados **[CONFIDENCIAL]** em investimentos sustentáveis em 2023, **[CONFIDENCIAL]** em 2024 e **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

28. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição NCM	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo
19971.000986/2026-14 (Versão Pública) 19971.000987/2026-51 (Versão Restrita)	7013.28.00	Não	-- Outros	De 16,2% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

29. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Nadir Figueiredo S. A.

(B) Nome Técnico ou Científico: Copos de vidro com pé (taças), para serviço de mesa.

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex n° 272/2021 e Alterações - NCM 7013.28.00

NCM	Descrição NCM

70	Vidro e suas obras
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).
7013.2	-Copos com pé, exceto de vitrocerâmica;
7013.28.00	--Outros

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: copos de vidro com pé (taças), para receber e servir bebidas, seja para uso doméstico ou comercial.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 18%

(G) Alíquota II TEB (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 16,2%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: Não se aplica - o produto é um bem final.

30. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7013.28.00 está contemplado atualmente no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria tão somente na manutenção da ocupação de uma vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

31. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

32. Nesse sentido, foi realizado, no período de 05 de agosto de 2026 à 19 de setembro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abividro. Como resultado, no período de consulta pública, **foi registrada uma manifestação de apoio e uma manifestação de oposição ao Pleito.**

33. A manifestação de apoio foi protocolada pela empresa Nadir Figueiredo S. A., principal produtora nacional de "Taças de Vidro", segundo informado pela Pleiteante. De forma resumida, a empresa argumenta que, após o surto de importações em 2024, a elevação tarifária resultou em desaceleração do crescimento do volume de importações em 2025, mas o patamar das importações continuou elevado, tendo voltado a subir no primeiro semestre de 2026. Concomitantemente, houve queda nos preços médio FOB das importações, desde 2023 até o primeiro semestre de 2026. Ainda de acordo com a empresa, o crescimento do mercado nacional do produto teria sido inteiramente absorvido pelas importações, lideradas pela China e com o Egito despontando como importante fornecedor com preferência tarifária. Haveria excesso de capacidade mundial, segundo Relatórios internacionais como do IPEA, Banco Mundial, USTR e produtores europeus, indicando desaceleração global e redirecionamento de estoques de vidro da China para mercados externos. As crises energéticas e custos de gás natural fragilizariam produtores globais e nacionais. Por fim, a empresa pede o acolhimento integral do pleito, com a renovação da medida por 12 meses e aumento da alíquota do Imposto de Importação para 35%. Caso o aumento para 35% seja negado, pede-se a manutenção da alíquota atual de 25% para evitar a desproteção do mercado, e o acompanhamento contínuo dos volumes, preços e origens comerciais.

34. Por outro lado, a manifestação de oposição foi apresentada conjuntamente pela Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo - Abcasa e pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil - Abvtex (Contestantes). Em breve síntese, as Associações contestam a renovação da medida, com base nos seguintes argumentos: **(i)** finalidade desvirtuada, pois a Lista DCC seria um instrumento estritamente excepcional e temporário, e não uma proteção industrial estrutural; **(ii)** duplicidade de mecanismos, na medida em que a Abividro peticionou investigação acerca de prática de dumping nas importações de produtos classificados no referido código NCM, quando originárias da China e do Egito, o que configuraria uma dupla penalização injustificada; **(iii)** incapacidade de atendimento ao mercado doméstico pela indústria nacional, devido a limitações da Nadir Figueiredo, que sofreria com falta de maquinário específico, exigiria volumes mínimos de compra excessivamente altos e demoraria para desenvolver ou ajustar produtos; **(iv)** as importações serviriam para suprir uma demanda que a indústria brasileira não conseguiria atender, não disputando o mesmo mercado básico; **(v)** crescimento do mercado, pela criação de um nicho novo focado em design, formatos, cores e texturas, impulsionado por tendências de redes sociais como Instagram e TikTok; **(vi)** portfólios distintos: enquanto os importados focam em produtos de valor agregado (taças segmentadas por tipo de vinho, caneladas, coloridas), a Nadir concentra-se em itens básicos ("low tech" e "low end") vendidos em supermercados. A empresa Nadir Figueiredo produziria apenas vidros soda-cal comuns, enquanto o mercado demandaria outros materiais; **(vii)** contradição entre documentos apresentado pela empresa nacional em lançamento de sua oferta pública de ações (IPO), no qual

declarou ao mercado ser amplamente competitiva frente aos produtos chineses, minimizando o impacto das importações e contradizendo o discurso de urgência feito ao Governo. De acordo com as Associações, as dificuldades da indústria doméstica seriam derivadas de fatores internos e macroeconômicos, e não do comércio internacional, como a crise generalizada no varejo brasileiro, o endividamento líquido da empresa devido a reestruturações societárias e à compra da empresa Cristar na Colômbia e aumento da taxa Selic no período.

35. Nestes termos, as Contestantes solicitam o indeferimento total do presente pleito de aumento tarifário, mas caso a taxa de 25% seja mantida, solicitam a criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com similar nacional, especificamente: **(i)** Taças feitas de vidro cristalino; **(ii)** Taças feitas de borossilicato; **(iii)** Taças feitas de cristal com chumbo; e **(iv)** Taças feitas de cristal sem chumbo ("ecológico").

36. Ante a presente solicitação de criação de destaques tarifários (Ex), e tal como a seguir destacado nesta Nota, registre-se que a SE/Camex procedeu consulta específica sobre o tema junto à Pleiteante, bem como junto aos representantes do Decom, unidade do MDIC responsável pela condução da referida investigação de defesa comercial. Em sua resposta, além das considerações acerca da proposta de criação dos referidos "Ex", a Abividro apresentou respostas acerca das alegações da Abcasa e da Abvtex previamente mencionadas, a saber: **(i)** distinção entre a investigação antidumping previamente mencionada e a alteração tarifária ora pretendida no âmbito da Lista DCC, não apenas em relação ao propósito das referidas medidas, mas também no que tange ao seu âmbito de aplicação; **(ii)** o estágio atual da investigação antidumping de objetos de vidro para mesa ora mencionada, cujo prazo máximo de encerramento (18 Meses), deverá ocorrer apenas em dezembro de 2027, e cujo resultado poderá ou não resultar na efetiva aplicação de medida antidumping sobre as referidas importações, quando originárias da China e do Egito; **(iii)** a ocorrência de elevado volume das importações das referidas "Taças de Vidro"; **(iv)** a menção acerca de informações antigas da Nadir a investidores, no período de 2019 a 2021, quando vigorava direito antidumping sobre as importações brasileiras de "Objetos de Vidro para Mesa", dentre os quais as referidas "Taças de Vidro", quando originárias da China e a diferença em relação à situação atual vivenciada pela indústria doméstica com elevado volume das importações; **(v)** efeitos negativos também sobre a indústria doméstica das crises observadas em grandes redes varejistas no País; e **(vi)** ainda que, com eficiência limitada pelas preferências tarifárias do Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito, a medida de elevação tarifária tem se mostrado pertinente para as demais origens sem preferência tarifária, que também constituem parcela significativa do volume das referidas importações brasileiras. Deste modo, concluiu a Pleiteante pela adequação do pleito de alteração tarifária ora apresentado.

IV- DA ANÁLISE

37. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

38. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

39. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

40. O Quadro 06 o Gráfico 01, seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica relativos aos produtos classificados no código NCM 7013.28.00, no período de 2022 a 2025.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7013.28.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,6%	**[CONFIDENCIAL]**	-28,5%	**[CONFIDENCIAL]**	-9,2%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-0,8%	**[CONFIDENCIAL]**	6,6%	**[CONFIDENCIAL]**	-0,1%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3%	**[CONFIDENCIAL]**	-6,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

[CONFIDENCIAL]

41. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7013.28.00 apresentou queda de 15,0% em 2025, quando comparado ao volume observado em 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela redução de 13,2% no volume das vendas internas da indústria doméstica no período 2022-2025, quanto pela retração de 28,4% na quantidade exportada no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

42. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das importações no mesmo período.

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7013.28.00

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	9.971.715	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-6,6%	14.643.983	46,9%	**[CONFIDENCIAL]**	3,8%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	-0,8%	31.625.977	116,0	**[CONFIDENCIAL]**	31,5%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	-6,3%	32.613.414	3,1%	**[CONFIDENCIAL]**	-2,0%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

[CONFIDENCIAL]

43. Nota-se o crescimento de 21,9% do Consumo Nacional Aparente entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025, que resultou do aumento de 227,1% das importações, tendo em vista a queda das vendas internas (-13,2%) no mesmo período.

44. O Gráfico 03, a seguir, mostra a evolução da participação das importações no CNA para o código 7013.28.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7013.28.00

[CONFIDENCIAL]

45. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-28,2 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.

46. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 52% ao longo de todo o período observado.

Das Importações

47. O Quadro 08, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7013.28.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 08 - Importações - NCM 7013.28.00

Ano	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
2022	21.446.937	-	9.97.715	-	2,15	-
2023	28.400.238	32,4%	14.643.983	46,9%	1,94	-9,8%
2024	42.316.805	49,0%	31.625.977	116,0%	1,34	-30,9%
2025	36.612.639	-13,5%	32.613.414	3,1%	1,12	-16,4%
Jan-Set/2025	25.522.766	-	22.242.362	-	1,15	-
Jan-Set/2026	25.040.781	-1,9%	23.100.761	3,9%	1,08	-6,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

48. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.28.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

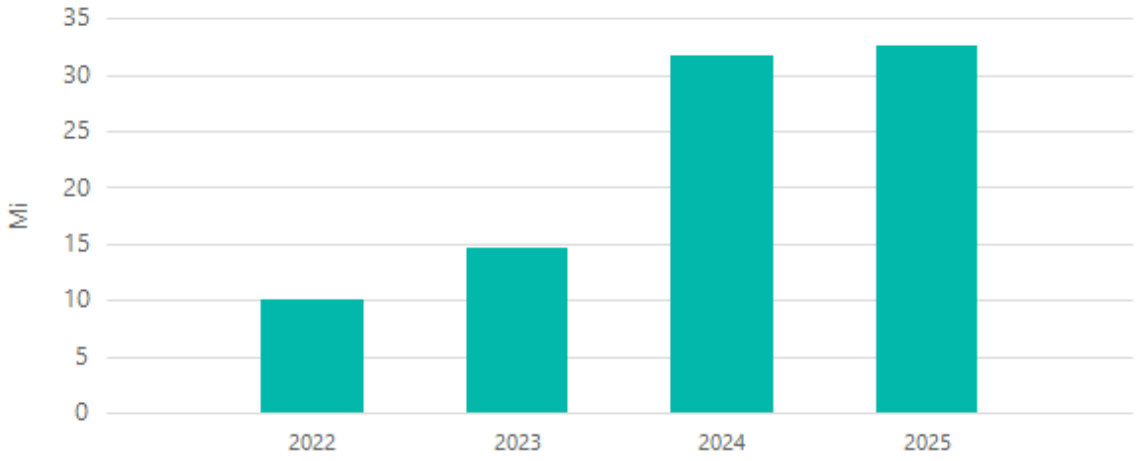

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

49. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.28.00 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

50. No que se refere à totalidade das importações registradas no código NCM 7013.28.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 70,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 21.446.937,00, em 2022, para US$ FOB 36.612.639,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro e setembro de 2026 (US$ FOB 25.040.781,00), por sua vez, representou uma queda de 1,9% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 25.522.766,00).

51. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 227,1% entre 2022 e 2025, passando de 9.971.715 Kg, em 2022, para 32.613.414 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a setembro de 2026 (23.100.761 Kg), registrou um incremento de 3,9% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a setembro de 2025 (22.242.362 Kg).

52. A média do volume importado no período 2022 -2024 foi de 18.747.225 Kg. A quantidade importada em 2025 (32.613.414 Kg) apresentou incremento de 74,0% em relação à média do volume importado no período 2022 - 2024.

53. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 2,15/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US$ FOB 1,12/Kg, representando uma diminuição de 47,8%. No período de janeiro a setembro de 2026 o preço médio das importações (US$ FOB 1,08/Kg) apresentou uma queda de 6,1% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,15/Kg).

54. O preço médio das importações no período 2022 - 2024 foi de US$ FOB 1,81/Kg. O preço médio das importações em 2025 (US$ FOB 1,12/Kg) registrou queda de 38,1% em relação ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses

55. O Quadro 09 e o Gráfico 06, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 7013.28.00, no período de outubro/2022 a setembro/2026.

Quadro 09 - Importações entre P1 e P4 - NCM 7013.28.00

Período	Descrição Período	Importações (Em US$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Out/22 - Set/23	24.052.624	-	11.514.349	-	2,09	-
P2	Out/23 - Set/24	42.798.579	77,9%	29.195.689	153,6%	1,47	-29,8%
P3	Out/24 - Set/25	35.355.365	-17,4%	30.665.724	5,0%	1,15	-21,4%
P4	Out/25 - Set/26	36.130.654	2,2%	33.471.813	9,2%	1,08	-6,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

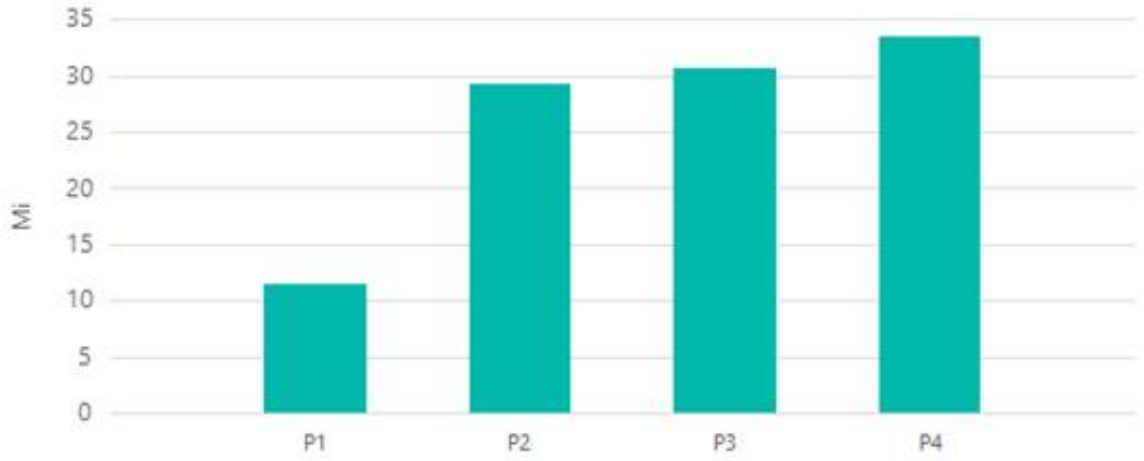

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

56. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Out/2022 - Set/2023) e P4 (Out/2025 - Set/2026), houve um aumento de 50,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 24.052.624,00, em P1, para US$ FOB 36.130.654,00, em P4. O montante total importado em P4 apresentou uma elevação de 9,2% em relação ao montante registrado em P3 (Out/2024 - Set/2025 = US$ FOB 35.355.365,00).

57. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 190,7% entre P1 e P4, passando de 11.514.349 Kg, em P1, para 33.471.813 Kg, em P4. A quantidade total importada em P4, por sua vez, registrou crescimento de 9,2% em relação à quantidade observada em P3 (30.665.724 Kg).

58. A média do volume importado no período P1 - P3 (Out/2022 – Set/2025) foi de 23.791.921 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 40,7%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

59. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US$ FOB 2,09/Kg, enquanto que, em P4, foi de US$ FOB 1,08/Kg, representando diminuição de 48,3%. O preço médio das importações em P4 registrou queda de 6,4% em relação ao preço médio das importações no período anterior (P3).

60. A média dos preços de P1 a P3 foi de US$ FOB 1,43/Kg. O preço médio de P4 (US$ FOB 1,08/Kg) foi 24,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

61. Acerca do presente tema, verificou-se que a medida de elevação tarifária ora estabelecida teve seu período inicial de vigência estabelecido de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 675/2024. Na sequência, verificou-se a primeira prorrogação da presente medida de elevação tarifária no período de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 843/2025.

62. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, em termos de valor e preço médio, a partir de 12 (doze) meses antes do início da vigência da medida inicial de elevação tarifária dos referidos produtos. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de dezembro de 2023 a setembro de 2026.

Gráfico 07 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

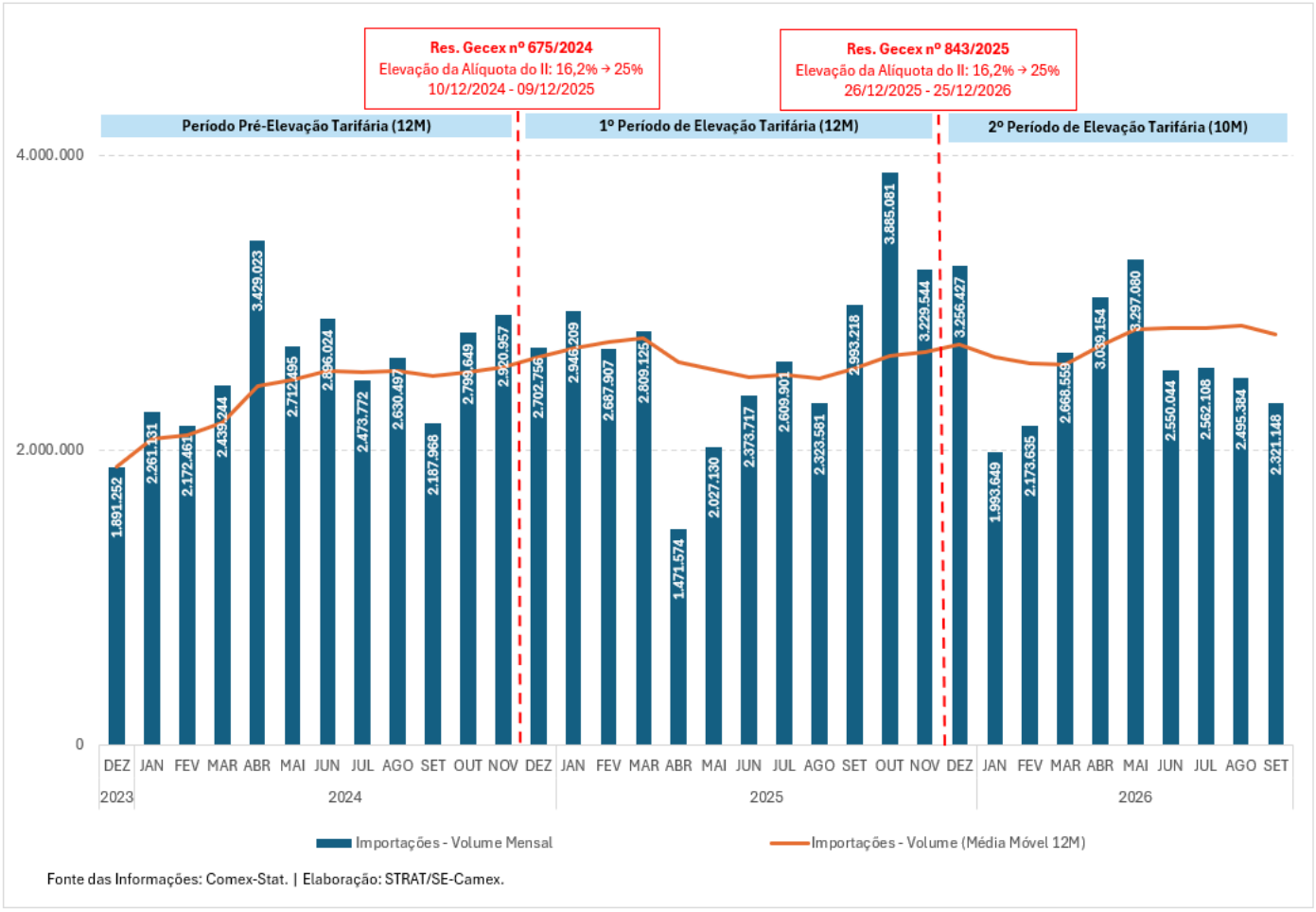

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 08 - Preço Médio das importações em US$ FOB/Kg - NCM 7013.28.00

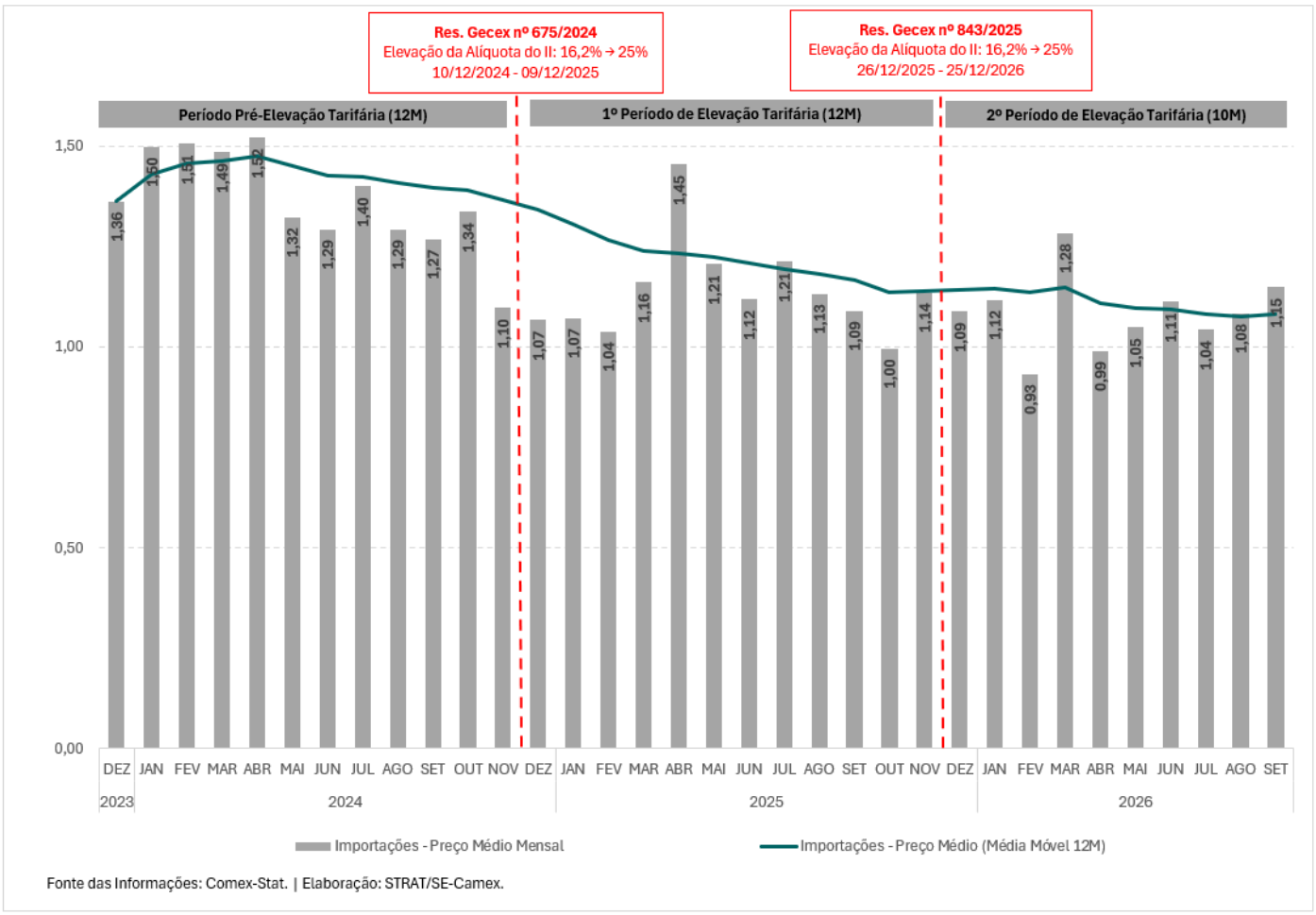

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

63. Acerca da evolução do volume médio de importações no período sob análise, nota-se a manutenção de uma tendência ascendente no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025) e no "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026), quando comparados com o "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024), ainda que com crescimentos modestos (4% e 2,6%, respectivamente). Já a análise dos dados relativos ao preço médio das referidas importações indica que a trajetória declinante do indicador no "Período Pré-Elevação Tarifária" prosseguiu ao longo do "1º Período de Elevação Tarifária", e também no "2º Período de Elevação Tarifária".

64. O Quadro 10, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao efeitos das referidas medidas de elevação tarifária nas importações.

Quadro 10 - Efeitos da Medida de Elevação Tarifária sobre as Importações - NCM 7013.28.00

Descrição	Período Pré-Elevação Tarifária (Dez/2023 - Nov/2024)	1º Período Elevação Tarifária (Dez/2024 - Nov/2025)	Var. %	2º Período Elevação Tarifária (Dez/2025 - Nov/2026)	Var. %
	(A)	(B)	(C) = [((B)-(A)]/ (A)	(D)	(E) = [(D)-(A)]/ (A)
Valor Médio - Em US$ FOB	3.500.812	2.995.741	-14,4%	2.858.853	-18,3%
Volume Médio - Em Kg	2.567.873	2.671.645	4,0%	2.635.719	2,6%
Preço Médio - Em US$ FOB/Kg	1,36	1,12	-17,8%	1,08	-20,4%

Fonte das informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

65. Conforme previamente destacado, a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7013.28.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 2.671.645 Kg) elevou-se em 4,0%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 2.567.873 Kg). Já no "2º Período de Elevação Tarifária", verificou-se uma média mensal do volume de importações de 2.635.719 Kg, o que representou um incremento de 2,6% em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária". Na comparação do "2º Período de Elevação Tarifária" com o "1º Período de Elevação Tarifária", o volume médio mensal de importações registra queda de 1,3%.

66. Em relação ao preço médio das importações, nota-se que no "1º Período de Elevação Tarifária" o valor registrado (US$ FOB 1,12/Kg) apresentou uma queda de 17,8% em relação ao referido indicador observado no "Período Pré-Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,36/Kg). Já em relação ao preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária" (US$ FOB 1,08/Kg) apresentou redução de 20,4%, quando comparado ao "Período Pré-Elevação Tarifária". Na comparação do "2º Período de Elevação Tarifária" com o "1º Período de Elevação Tarifária", o preço média das importações se retraiu em 3,6%.

67. Deste modo, à luz dos resultados previamente destacados, entende-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução do ritmo de crescimento do volume das referidas importações brasileiras, especialmente, no "2º Período de Elevação Tarifária", estabelecido nos termos da decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 843/2025. Destaca-se também a trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, o que evidencia, por conseguinte, a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro de "Taças de Vidro".

Das Exportações

68. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7013.28.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 7013.28.00

Ano	Exportações (Em US$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Var. %

2022	10.059.346	-	5.460.828	-	1,84	-
2023	8.443.756	-16,1%	4.011.008	-26,5%	2,11	14,7%
2024	7.970.106	-5,6%	3.878.284	-3,3%	2,06	-2,4%
2025	7.448.569	-6,5%	3.861.985	-0,4%	1,93	-6,3%
Jan-Set/2025	5.293.519	-	2.768.693	-	1,91	-
Jan-Set/2026	5.459.908	3,1%	2.588.412	-6,5%	2,11	10,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

69. O Gráfico 09, abaixo, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.28.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00

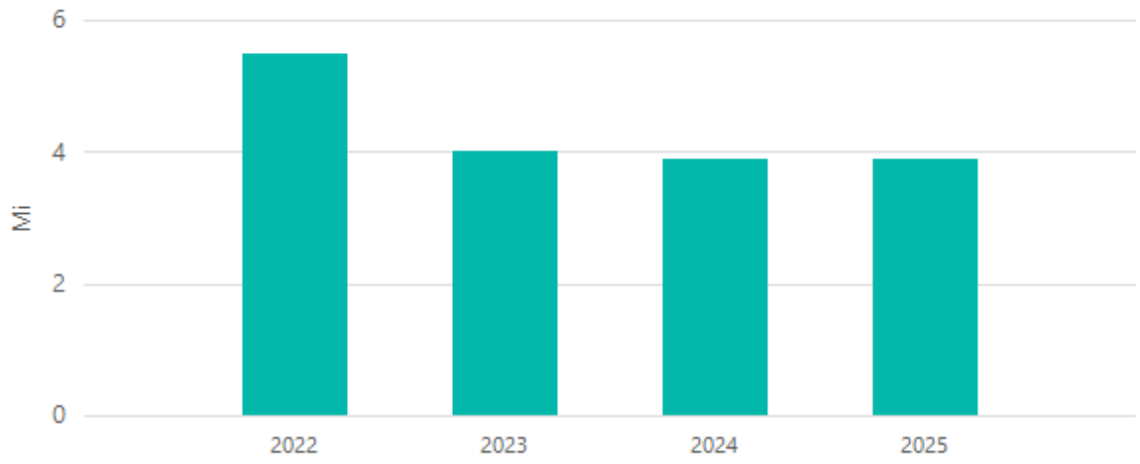

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

70. O Gráfico 10, a seguir, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 7013.28.00 entre os meses de janeiro a setembro nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 10 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 7013.28.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

71. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 26,0% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ FOB 10.059.346,00, em 2022, para US$ FOB 7.448.569,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro setembro de 2026 (US$ FOB 5.459.908,00) representou um incremento de 3,1% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 5.293.519,00).

72. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 29,3% entre 2022 e 2025, passando de 5.460.828 Kg, em 2022, para 3.861.985 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a setembro de 2026 (2.588.412 Kg) apresentou uma queda de 6,5% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2025 (2.768.693 Kg).

73. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma elevação do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ FOB 1,84/Kg, enquanto em 2025 foi de US$ FOB 1,93/Kg, representando um aumento de 4,7%. Entre os meses de janeiro a setembro de 2026, o preço médio das exportações foi de US$ FOB 2,11/Kg, o que representou uma queda de 10,5% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (US$ FOB 1,91/Kg).

74. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7013.28.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US$ FOB 94.854.842,00 no período de 2022 - 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

75. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7013.28.00, destaca-se que a China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 65,7% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Egito (23,5%), República Tcheca (4,7%), Arábia Saudita (0,9%), além de outras origens (5,1%).

76. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 29,5% menor que o preço médio do total das importações brasileiras no mesmo período, e 1,3% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Egito).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7013.28.00

Origens	Importações (Em US$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	16.822.978	21.428.764	0,79	65,7%	0%
Egito	6.131.305	7.677.102	0,80	23,5%	80% - 90% (*)
República Tcheca	8.369.841	1.535.911	5,45	4,7%	0%

Arábia Saudita	260.698	306.592	0,85	0,9%	0%
Outros	260.698	306.592	3,02	5,1%	-
Total	**36.612.639**	**32.613.414**	**1,12**	**100,00%**	**-**

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:

(*) O Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito, em vigor desde 2017, estabelece cronograma de desgravação tarifária para o código NCM 7013.37.00, cujas etapas finais são previstas nos seguintes termos: (i) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2024 = 80%; (ii) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2025 = 90%; e (iii) Preferência tarifária *ad valorem* a partir de 01/09/2026 = 100%.

77. Nota-se que, ao menos, 71,4% do volume total das importações brasileiras registradas em 2025 no código NCM 7013.28.00 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os países fornecedores que representam esse volume.

78. No tocante às importações com preferências tarifárias, as informações previamente registradas evidenciam a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Egito, cujo Acordo de Livre Comércio com o Mercosul (ALC Mercosul-Egito) prevê cronograma progressivo, que estipulava as preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil: (i) de 80% a partir de 01 de setembro de 2024; (ii) de 90% a partir de 01 de setembro de 2025; e (iii) de 100% a partir de 01 de setembro de 2026.

79. Ressalta-se, ainda, a abertura de investigação antidumping iniciada a partir de decisão tornada pública pela Circular Secex nº 42, de 18 de junho de 2026 - DOU 22/06/2026 [Hiperlink] | Retificado, em 09/07/2026 [Hiperlink], tendo por objeto as importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, classificadas nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, quando originárias da China e do Egito. Registre-se que, nos termos do Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026, foram realizadas as seguintes exclusões do escopo da referida investigação de defesa comercial:

> "a) Objetos de vidro (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente como embalagens pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão etc.), comumente classificados na subposição 7010.90 da NCM;
> b) Objetos de mesa produzidos com borossilicato (vidros refratários), comumente classificados na NCM 7013.42.90;
> c) Objetos de vidro de cristal de chumbo, comumente classificados nas NCMs 7013.22.00, 7013.33.00 e 7013.41.00;
> d) Baleiros;
> e) Bandejas;
> f) Bombonieres;
> g) Canecas de vidro com tampa e canudo removíveis;
> h) Centros de mesa giratórios de vidro;
> i) Centros de mesa;
> j) Chaleiras;
> k) Cinzeiros;
> l) Coqueteleiras;
> m) Descansos giratórios de travessas;
> n) Espremedor de frutas; e
> o) Galheteiros;
> p) Licoreiras;
> q) Manteigueiras;
> r) Moedores de tempero;
> s) Porta condimentos (saleiros, pimenteiros, açucareiros etc.);
> t) Porta-guardanapos;
> u) Suqueiras em geral;
> v) Tábua para cortar;
> w) Tampas de panela ou réchaud;
> x) Vasos."

80. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

81. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados

e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

82. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva. Não obsante, vale mencionar que, relativamente às alíquotas do II vigentes para a a posição NCM 7013, as alíquotas máximas estabelecidas, de 25%, correspondem exatamente às medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC (NCMs 7013.28.00, 7013.37.00, e 7013.49.00). A tarifa modal estabelecida para a referida posição NCM é de 16,2%. Nestes termos, entende-se que a eventual majoração, para 35%, da alíquota do II ora estabelecida no âmbito da Lista DCC representaria mais do que o dobro da alíquota modal do II ora estabelecida na citada posição NCM 7013.

Da Proposta de Criação de Destaques Tarifários

83. Conforme previamente registrado nesta Nota, no âmbito de sua manifestação de oposição ao presente pleito de renovação e de nova majoração da alíquota do Imposto de Importação relativo aos produtos classificados no código NCM 7013.28.00, a Abcasa e a Abvtex solicitaram, a criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com similar nacional:**(i)** Taças feitas de vidro cristalino; **(ii)** Taças feitas de borossilicato; **(iii)** Taças feitas de cristal com chumbo; e **(iv)** Taças feitas de cristal sem chumbo ("ecológico").

84. Ante as considerações apresentadas, a STRAT/SE-Camex realizou consulta específica à Pleiteante acerca da presente proposta, bem como realizou reunião com a equipe técnica do Decom/Secex acerca das exclusões do escopo da investigação antidumping, mencionadas no Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026.

85. Por intermédio de mensagens eletrônicas de 23 de outubro de 2026 (Versão Pública - Doc. SEI nº 65364719 e Doc. SEI nº 65365216), a Pleiteante manifestou-se contrariamente à presente proposta de criação dos destaques tarifários ora pretendidos pela Abcasa e pela Abvtex. De forma resumida, a Pleiteante observou que, no tocante à proposta em tela, as Associações apenas repetem pedido idêntico, já analisado pela STRAT/SE-Camex, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1807/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 69 - 84), que se posicionou pelo indeferimento das aludidas propostas. Tal encaminhamento, inclusive, restou acolhido pelo Gecex em sua 230ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2025 [Deliberações - Hiperlink].

86. Acerca das taças de vidro cristalino, a Pleiteante alega tratar-se de denominação comercial para designar vidros-cálcicos transparentes e que, em análise anterior sobre o tema, nos termos da citada Nota Técnica SEI nº 1807/2025/MDIC, não foram observadas características das taças importados de vidro cristalino que possibilitassem aplicações ou destinações de mercado diferenciadas em relação àqueles produzidos pela indústria doméstica. Neste sentido, inclusive, destaca ainda que os referidos vidros cristalinos, tal como os vidros opalinos, encontram-se abrangidos pela citada investigação antidumping tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026.

87. No tocante às taças de borosilicato, a Abividro observou que a exclusão do produto do escopo da investigação antidumping previamente mencionada, nos termos da alínea "b", do Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026, abrangeu apenas os "Objetos de mesa produzidos com borossilicato (vidros refratários), comumente classificados na NCM 7013.42.90" e não as referidas "Taças de Vidro", classificados no código NCM 7013.28.00. Ademais, destacou que a presente argumentação das Associações também já foi observada em manifestações de oposição, quando da inclusão da NCM na Lista DCC, em 2024, e também na primeira renovação da medida de elevação tarifária, em 2025.

88. Em relação às taças de cristal com chumbo, a Pleiteante argumentou que, diferentemente do alegado pelas referidas Associações, tais produtos, na verdade, seriam classificados na posição NCM 7013.22 [-- De cristal de chumbo] e, deste modo, não seriam alcançados pela presente medida de elevação tarifária. Já em relação aos copos de cristal sem chumbo, a Abividro observou que tais produtos também são designados comercialmente como "cristal ecológico", ainda que com eventuais diferenças de brilho, de composição, de acabamento e de design, possuem os mesmos usos, funções, e mercado consumidor do que os produtos produzidos pela indústria doméstica. Ainda em relação ao tema, observou que, nos termos da Retificação da citada Circular Secex nº 42/2026, restou formalizada a inclusão do "cristal ecológico" no escopo da referida investigação antidumping.

89. Por fim, registre-se a apresentação, por parte da Abividro, de catálogos de produtos das empresas Nadir Figueiredo e Wheaton, que contemplam, dentre outros, diversos modelos de taças produzidos pela indústria doméstica.

90. Ainda em relação ao tema, registre-se a realização de reunião técnica entre os representantes desta STRAT/SE-Camex e do Decom no que tange à exclusão do escopo da investigação antidumping de diversos produtos, tal como mencionado no Item 2.1 do Anexo da citada Circular Secex nº 42/2026. Em apertada síntese, foi observado que, no estágio atual da investigação antidumping, qual seja abertura do procedimento, tal como formalizado pela citada Circular Secex nº 42/2026, a definição do escopo do produto decorre de decisão da Peticionária e, neste sentido, a eventual exclusão de determinados produtos não representaria, de forma efetiva, posicionamento acerca da inexistência de produção nacional pertinente. Ademais, destacou-se que, a partir das atividades desenvolvidas no curso da investigação, a autoridade investigadora poderá optar ainda, se pertinente, por eventuais alterações do escopo do produto inicialmente mencionado.

V - DA CONCLUSÃO

91. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) a Abividro pleiteou renovação e nova majoração da medida de elevação, de 16,2% para 35%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Taças de Vidro", classificado no código NCM 7013.28.00, sem a criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo do Mecanismo DCC. Neste sentido, destacou a persistência do desequilíbrio na atual conjuntura no mercado de objetos de vidro para mesa, bem como o risco de agravamento desse cenário, devido a: **(i)** atual conjuntura de desaceleração da economia global; **(ii)** sobrecapacidade do produto; **(iii)** evidente suscetibilidade do Brasil a se tornar destino de grandes fluxos de exportação; e **(iv)** recentes tensões e instabilidades no comércio internacional, intensificadas pela política tarifária dos Estados Unidos a partir de 2025, e pelas interrupções no funcionamento do Estreito de Ormuz. Ressalta ainda a Pleiteante que a medida atualmente em vigor tem se mostrado relevante para conter fluxos e desacelerar o crescimento das importações classificadas na referida NCM , no entanto, a não renovação da medida aumentaria a vulnerabilidade do Brasil a desvios de comércio, sendo necessária não apenas a sua renovação, mas também a sua majoração, para fazer frente aos desequilíbrios observados no cenário atual;

(b) os copos de vidro com pé (taças) são utilizados para receber e servir bebidas, seja para uso doméstico ou comercial;

(c) dentre os elementos da Conjuntura Econômica Internacional que levam a um Desequilíbrio Comercial, a Pleiteante relata que há medidas em vigor e investigações em curso em grandes mercados consumidores, como Índia, China e EUA, que restringem (ou podem vir a restringir) o acesso de objetos de vidro importados. Essas barreiras reduzem a capacidade de absorção desses mercados e aumentam o risco de redirecionamento das exportações para destinos alternativos, entre os quais o Brasil;

(d) no caso específico do referido código NCM 7013.28.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 18%. Já a alíquota do II estabelecida no âmbito da Tarifa Externa Brasileira - TEB, conforme disposto no Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021, para o referido código NCM, é de 16,2%;

(e) por intermédio da Resolução Gecex nº 675/2024 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 16,2% para 25%, da alíquota II aplicada aos produtos classificados no código NCM 7013.28.00, ao amparo do Mecanismo DCC, com prazo de vigência de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025. Na sequência, a Resolução Gecex nº 843/2025 tornou pública a decisão pela manutenção da majoração, de 16,2% para 25%, da referida alíquota II, com vigência de 26 de dezembro de 2025 a 25 de dezembro de 2026. Assim, verifica-se que, na verdade, o presente pleito da Abividro constitui proposta relativa à segunda prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM em questão, com nova vigência pretendida em 12 meses, no âmbito do Mecanismo DCC;

(f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(g) a Pleiteante apresentou dados relativos à empresa Nadir Figueiredo S. A., que representaria 98% da totalidade da indústria doméstica de "Taças de Vidro". A Abividro afirma ter conhecimento de que a empresa Wheaton Brasil Vidros Ltda. também fabrica o produto objeto do Pleito, mas não possui informações sobre os dados dessa segunda empresa. No tocante aos dados informados pela Abividro, verifica-se que: **(i)** tendo em vista as características específicas do processo produtivo, a capacidade instalada informada abrangeu outros produtos além daquele objeto do presente pleito de alteração tarifária. Dessa forma, entendeu-se que a análise da capacidade instalada, capacidade ociosa e grau de ociosidade ora apresentada, relativamente à indústria doméstica de "Taças de Vidro", restou prejudicada; **(ii)** o volume de produção de "Taças de Vidro" (específico para o código NCM 7013.28.00), por sua vez, apresentou retração de 31,6% no período 2022 - 2025; e **(iii)** o volume das vendas totais da indústria doméstica de "Taças de Vidro" sofreu retração de 14,7% entre 2022 e 2025;

(h) a Abividro apresentou estimativa de queda de 0,4% do consumo nacional do produto no período 2022 - 2025. A Pleiteante informou não possuir acesso a informações sobre o consumo regional (Mercosul) do produto objeto do pleito;

(i) a Pleiteante reportou investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo de **[CONFIDENCIAL]** entre 2023 e 2025 e investimentos previstos de **[CONFIDENCIAL]** em 2026. Ademais, a Abividro destacou que, entre 2023 e 2025, do total de investimentos realizados pela empresa Nadir Figueiredo, **[CONFIDENCIAL]** foram destinados a iniciativas sustentáveis;

(j) no período de consulta pública (05/08/2026 - 19/09/2026) **foi observada uma manifestação de apoio e uma manifestação de oposição** acerca da alteração tarifária ora pretendida. A manifestação de apoio foi protocolada pela empresa Nadir Figueiredo S. A., e a manifestação de oposição foi apresentada conjuntamente pela Associação Brasileira dos Importadores, Produtores e Distribuidores de Bens de Consumo (Abcasa) e pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex);

(k) ainda no âmbito da manifestação de oposição apresentada pela Abcasa e pela Abvtex verificou-se proposta de criação imediata de destaques tarifários ("Ex") para isentar itens que, segundo seu entendimento, não contariam com similar nacional, especificamente: **(i)** Taças feitas de vidro cristalino; **(ii)** Taças feitas de borossilicato; **(iii)** Taças feitas de cristal com chumbo; e **(iv)** Taças feitas de cristal sem chumbo ("ecológico"). Tal proposta, ainda de acordo com as referidas Associações, decorre do fato de que tais produtos teriam sido excluídos do escopo da investigação antidumping iniciada pelo Decom (Secex/MDIC). Acerca do presente tema, realizou-se consulta específica à Pleiteante, que se manifestou contrariamente à proposta de criação dos referidos destaques tarifários. Ademais, realizou-se também reunião específica com a equipe técnica do Decom, a qual esclareceu que no estágio atual da investigação antidumping, qual seja abertura do procedimento, tal como formalizado pela citada Circular Secex nº 42/2026, a definição do escopo do produto decorre de decisão da Peticionária e, neste sentido, a eventual exclusão de determinados produtos não representaria, de forma efetiva, posicionamento acerca da inexistência de produção nacional pertinente;

(l) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: **(i)** o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 7013.28.00 caiu 15,0% em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi influenciado tanto pela queda

de 13,2% no volume das vendas internas da indústria doméstica, quanto pela diminuição de 28,4% no volume de exportações no período 2022 - 2025; **(ii)** queda de 13,2 p. p. na participação das vendas internas no mercado doméstico no período 2022 - 2025, caindo de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a participação da indústria doméstica no CNA se mostrou superior a 50% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);

(m) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7013.28.00, verificou-se: **(i)** incremento em 70,0% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2022 - 2024; **(ii)** elevação de 3,9% na quantidade importada no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 38,1% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2022 - 2024; e **(iv)** retração de 6,1% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a setembro de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;

(n) com base na análise das importações referidas importações nos últimos 48 meses (Out/2023 - Set/2026), verificou-se: **(i)** aumento de 40,7% do volume importado em P4 (Out/2025 - Set/2026), quando comparado à média do período P1 - P3 (Out/2022 – Set/2025); **(ii)** incremento de 9,2% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Out/2024 - Set/2025); **(iii)** redução de 24,6% do preço médio das importações em P4 comparativamente à média do período P1 - P3; e **(iv)** diminuição de 6,4% do preço médio das importações em P4, comparativamente ao preço médio registrado no período anterior (P3);

(o) acerca dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: **(i)** a média mensal do volume das importações registradas no código NCM 7013.28.00 no "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025: 2.671.645 Kg) elevou-se em 4,0%, quando comparada à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Dez/2023 - Nov/2024: 2.567.873 Kg); **(ii)** incremento de 2,6% na média mensal do volume de importações registrado no "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026: 2.635.719) em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; **(iii)** redução de 17,8% no preço médio das importações no "1º Período de Elevação Tarifária", em relação ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e **(iv)** diminuição de 20,4% do preço médio das importações no "2º Período de Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";

(p) em relação às estatísticas de exportação para o código NCM 7013.28.00, constatou-se: **(i)** redução de 29,3% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** queda de 6,5% na quantidade exportada no período de janeiro a setembro de 2026, em relação à quantidade exportada no mesmo período de 2025; **(iii)** elevação do preço médio das exportações, em 4,7%, entre 2022 e 2025; e **(iv)** retração de 10,5% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a setembro de 2026, na comparação com o preço médio das exportações registrado no mesmo período de 2025;

(q) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7013.28.00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 65,7% da quantidade total importada no período. Em sequência aparecem: Egito (23,5%), República Tcheca (4,7%), Arábia Saudita (0,9%), além de outras origens (5,1%). O preço médio das importações originárias da China foi 29,5% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras em 2025, e 1,3% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Egito);

(r) ao menos 71,4% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7013.28.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido a ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com países fornecedores que represental esse volume; no tocante às importações com preferências tarifárias, as informações previamente registradas evidenciam a ocorrência de preferências tarifárias relativamente às importações originárias do Egito, cujo Acordo de Livre Comércio com o Mercosul (ALC Mercosul-Egito) prevê cronograma progressivo, que estipulava as preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil em 2025 de 80% (até 31 de agosto) a 90% (a partir de 01 de setembro);

(s) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil. Entretanto, verificou-se que, encontra-se em curso investigação antidumping, tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026, relativamente às importações brasileiras de de objetos de vidro para mesa, classificadas nos códigos NCM 7013.28.00, 7013.37.00 e 7013.49.00, quando originárias da China e do Egito;;

(t) o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva. Não obsante, vale mencionar que, relativamente às alíquotas do II vigentes para a a posição NCM 7013, as alíquotas máximas estabelecidas, de 25%, correspondem exatamente às medidas de elevação tarifária estabelecidas no âmbito da Lista DCC (NCMs 7013.28.00, 7013.37.00, e 7013.49.00). A tarifa modal estabelecida para a referida posição NCM é de 16,2%. Nestes termos, entende-se que a eventual majoração, para 35%, da alíquota do II ora estabelecida no âmbito da Lista DCC representaria mais do que o dobro da alíquota modal do II ora estabelecida na citada posição NCM 7013; e

(u) o código NCM 7013.28.00 encontra-se atualmente contemplado na no Mecanismo DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido Mecanismo.

92. Com base nas análises realizadas, observou-se que a presente medida de elevação tarifária parece ter contribuído para a redução do ritmo de crescimento do volume das referidas importações brasileiras, tendo em vista que a média mensal do volume de importações no "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026)" se expandiu em apenas 2,6%, na comparação

com a média do "Período Pré-Elevação Tarifária", e se reduziu em 1,3% na comparação com o "1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025). Por outro lado, no que tange à evolução dos preços médios das importações no mesmo período, nota-se que a retração de 17,8% na comparação dos referidos preços médios entre o 1º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2024 - Nov/2025) e o "Período Pré-Elevação Tarifária", parece ter se intensificado no período seguinte, com queda de 20,4% na comparação dos preços médios do "2º Período de Elevação Tarifária" (Dez/2025 - Set/2026) e do "Período Pré-Elevação Tarifária", caracterizando a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro de "Taças de Vidro".

93. No que se refere à alegação das Contestantes de duplicidade de mecanismos de proteção, com o peticionamento de investigação de defesa comercial para o produto simultaneamente à vigência da medida no Mecanismo DCC, cumpre esclarecer que não consta na regulamentação de qualquer instrumento de alteração tarifária temporária a vedação à modificação do imposto de importação a produtos sujeitos a medida de defesa comercial. Ademais, deve-se ressalvar que o referido procedimento de defesa comercial encontra-se ainda na fase de investigação, inexistindo até o momento medida vigente para o produto, seja provisória ou definitiva, e tampouco expectativa de aplicação. Não obstante, esclarece-se que uma eventual aplicação de direito antidumping ao produto e seus efeitos sobre os fluxos de importações serão monitorados por esta SE-Camex, de forma a subsidiar o processo decisório em eventuais pedidos futuros relacionados à NCM em questão, conforme prática que já vem sendo adotada nos pleitos de alteração tarifária.

94. Ante o exposto, entende-se que uma eventual reversão da medida no presente momento implicaria em recrudescimento da pressão competitiva do produto importado em relação ao doméstico, diante de um cenário em que o volume atual de importações ainda prosseguiu em patamares compatíveis com aqueles adotados para caracterização da ocorrência de desequilíbrios comerciais (P4 X Média P1 - P3 = +40,7%). De outro lado, a proposta de nova majoração pretendida pela Pleiteante, de 25% para 35% da alíquota do Imposto de Importação ora estabelecida no âmbito do Mecanismo DCC, representaria mais do que o dobro da alíquota modal prevalente na posição NCM 7013. Dessa forma, considerando os efeitos observados de moderação no crescimento do volume de importações do produto após aplicação da medida, avalia-se como mais adequada a prorrogação da medida de elevação tarifária para o código NCM 7013.28.00 nos mesmos termos atualmente estabelecidos, sem prejuízo de eventual reavaliação da alíquota em futuro pedido de renovação ou ao longo da vigência da medida, no caso de intensificação do fluxo de importações.

95. Por fim, no tocante à proposta de criação de destaques tarifários previamente mencionados, entende-se que os elementos apresentados, de fato, não caracterizaram novos elementos em relação àqueles observados em pleito congênere previamente analisado por esta STRAT/SE-Camex. Ademais, as informações até então obtidas relativamente aos procedimentos da investigação de defesa comercial em curso para os referidos objetos de vidro para mesa, tornada pública pela Circular Secex nº 42/2026, não asseguraram a efetiva indicação da inexistência de produção nacional relativamente aos produtos abrangidos na presente proposta, ou ainda de produtos similares produzidos pela indústria doméstica. Nestes termos, considera-se mais adequada a manutenção da medida de alteração tarifária sem a criação dos referidos destaques tarifários, sem prejuízo de eventual revisão desta decisão em decorrência da apresentação de novas informações pertinentes e/ou, até mesmo, a partir da evolução dos trabalhos da citada investigação de defesa comercial.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do presente pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - Abividro, com renovação da elevação, de 16,2% para 25%, por um novo período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Taças de Vidro", classificado no código NCM 7013.28.00, sem destaque tarifário, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2398/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

---

[1] Acerca da fundamentação das referidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 675/2024, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2212/2024/MDIC – Versão Pública - Hiperlink - Páginas 57-71; (ii) Nota Informativa SEI nº 564/2024/MDIC - Recomendações da 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) - 30/09/2024; e (iii) Ata da 53ª Reunião Ordinária do CAT - 30/09/2024 (Versão Pública - Hiperlink).

[2] No tocante à fundamentação das aludidas deliberações tornadas públicas pela citada Resolução Gecex nº 843/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2084/2025/MDIC (Versão Pública - Hiperlink - Páginas 41-52); (ii) Nota Informativa SEI nº 646/2025/MDIC - Recomendações da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025; e (iii) Ata da 66ª Reunião Ordinária do CAT - 06/11/2025 (Versão Pública - Hiperlink).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65871468** e o código CRC **007991F0**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65871468